

RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 29.635 - MT (2009/0097972-7)

RELATOR : **MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO**
RECORRENTE : UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO : FERNANDO MASCARELLO E OUTRO(S)
RECORRIDO : MARIA ISABEL PROCOPIOU
ADVOGADO : MARILTON PROCÓPIO CASAL BATISTA

EMENTA

RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. OBRIGAÇÃO DE FAZER. CUSTEIO DE TRATAMENTO DE QUIMIOTERAPIA. INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS EM RAZÃO DO ELEVADO VALOR NECESSÁRIO PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ CONSTITUÍDA. FUNDAMENTO INATACADO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO NÃO PROVADO. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO.

DECISÃO

1. Cuida-se de recurso em mandado de segurança interposto contra acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cuja ementa se transcreve:

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL - JUIZADO ESPECIAL - ALEGAÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - VALOR DE ALÇADA - LIMITAÇÃO DO CUSTO DA OBRIGAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO - SEGURANÇA DENEGADA.

Para fins de mandado de segurança, o direito líquido e certo e a lesão ou perigo de lesão, não se assentam na eventualidade, mas em vista da concretude da prova pré-constituída de atos e fatos que os consubstanciem.

UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO ajuizou o presente mandado de segurança perante do Tribunal Estadual, contra ato de Turma Recursal do Juizado Especial do Estado de Mato Grosso, que concedeu liminar em processo que seria incompetente para julgar, tendo em vista que o cumprimento da obrigação pleiteada, tratamento quimioterápico para o combate de câncer de mama, excede ao limite de quarenta salários-mínimos.

O Ministério Público Federal opina pelo não provimento do recurso, em parecer assim ementado:

MANDADO DE SEGURANÇA. ALEGAÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER EXTRAPOLAÇÃO DO TETO PREVISTO NO ART. 3º DA Lei 9.099/95. AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. NÃO DEMONSTRAÇÃO DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO DO IMPETRANTE.

- O que se evidencia dos autos é a própria e decorrente inexistência do reputado direito subjetivo líquido e certo na titularidade ativa da Parte ora Recorrente, e isto tendo-se em vista o fato de dita Parte não ter logrado demonstrar, de forma inequívoca, a manifesta ilegalidade, ou abuso contido no dito ato administrativo impugnado.

Superior Tribunal de Justiça

- Pelo não conhecimento do presente recurso que, se conhecido, deverá vir a ser improvido.

É o relatório. Decido.

2. Em regra, em sede de mandado de segurança contra ato proferido por Turma Recursal, esta Corte conhece do recurso somente no aspecto referente a incompetência do juizado especial.

Neste sentido, o seguinte julgado:

RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONTROLE DE COMPETÊNCIA PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS. MANDADO DE SEGURANÇA. CABIMENTO. COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS PARA EXECUTAR SEUS PRÓPRIOS JULGADOS.

1. É possível a impetração de mandado de segurança com a finalidade de promover o controle de competência nos processos em trâmite nos juzizados especiais.
2. Compete ao próprio juizado especial cível a execução de suas sentenças independentemente do valor acrescido à condenação.
3. Recurso ordinário desprovido. (RMS 27.935/SP)

Nesse passo, referente a incompetência dos juzizados especiais em razão de o valor da obrigação pretendida ultrapassar ao valor de alçada, asseverou o v. acórdão recorrido que o recorrente não trouxe prova pré-constituída neste sentido, respaldando-se somente em suas próprias conjecturas.

O recorrente não rebate especificamente esse fundamento da decisão agravada, circunstância que obsta, por si só, a pretensão recursal, pois à falta de contrariedade, permanecem incólumes os motivos expendidos pela decisão recorrida. Incidência do entendimento expendido na Súmula 182/STJ.

Ademais, é no mesmo sentido o entendimento desta Corte, **verbis**:

ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. REVISÃO DE VENCIMENTOS. OFENSA À COISA JULGADA. DILAÇÃO PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. AGRAVO NÃO PROVIDO.

1. O mandado de segurança exige prova pré-constituída como condição essencial à verificação do direito líquido e certo, de modo que a dilação probatória mostra-se incompatível com a natureza da ação mandamental.

2. Agravo regimental não provido.

(AgRg no RMS 32.958/MS, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 01/03/2011, DJe 17/03/2011)

AGRAVO REGIMENTAL. ADMINISTRATIVO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO NÃO DEMONSTRADO DE PLANO.

NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA.VIA MANDAMENTAL INIDÔNEA.

1. A concessão do mandado de segurança exige prova pré-constituída do direito líquido e certo que se quer ver declarado, apta a permitir o exame da pretensão deduzida, não se admitindo dilação probatória. Precedentes: MS 13.261/DF, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 04/03/2010; RMS 30.976/PR, Rel.

Ministra ELIANA CALMON, DJe 24/03/2010; REsp 1149379/MG, Rel.

Superior Tribunal de Justiça

Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, DJe 30/03/2010).

2. In casu, inexistente nos autos documento capaz de comprovar, *prima facie*, a existência do direito vindicado e sua violação, como bem salientado pelo acórdão recorrido, verbis: Destarte, por não se mostrar útil a prova testemunhal requerida, para o caso, bem como por não haver a impetrante se desincumbido de demonstrar, de forma verossímil, sua regularidade junto ao Ministério do Trabalho, para fins de habilitação em procedimento licitatório, não se vislumbra direito líquido e certo a amparar o presente mandamus.

3. Agravo Regimental desprovido.

(AgRg no RMS 28.472/MG, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 03/02/2011, DJe 22/02/2011)

3. Diante do exposto, nos termos do art. 557, **caput**, do CPC, nego seguimento ao recurso.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 26 de abril de 2011.



Ministro Luis Felipe Salomão
Relator